



**REGULAMENTO E TABELA DE
TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA
DE VILA DO CONDE**



Handwritten signature

INDÍCE

TÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES COMUNS.....	5
Artigo 1.º.....	5
Lei habilitante	5
Artigo 2.º.....	5
Âmbito de aplicação	5
TÍTULO II	6
REGULAMENTAÇÃO DE TAXAS.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 3.º.....	6
Incidência objetiva.....	6
Artigo 4.º.....	6
Incidência subjetiva	6
Artigo 5.º.....	7
Princípios de gestão.....	7
Artigo 6.º.....	7
Fundamentação económico-financeira.....	7
Artigo 7.º.....	7
Atualização das taxas.....	7
Capítulo II.....	8
DEVERES GERAIS.....	8
Artigo 8.º.....	8
Deveres da Junta de Freguesia de Vila do Conde.....	8
Artigo 9.º.....	8
Deveres dos utilizadores.....	8
CAPÍTULO III.....	9
REQUERIMENTO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS	9
Artigo 10.º	9
Forma do pedido ou requerimento.....	9



FEAR

Artigo 11.º	9
Urgência.....	9
Artigo 12.º	10
Emissão de documentos.....	10
CAPÍTULO IV.....	10
TAXAS.....	10
Artigo 13.º	10
Regulamentação e fixação de taxas	10
CAPÍTULO V.....	10
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA	10
Artigo 14.º	10
Liquidação.....	10
Artigo 15.º	11
Licenciamento e Registo de Animais de Companhia.....	11
Artigo 16.º	12
Utilização de bens do domínio público e privado	12
Artigo 17.º	13
Pagamento das Taxas	13
Artigo 18.º	14
Pagamento em prestações.....	14
CAPÍTULOS VI.....	14
ISENÇÕES	14
Artigo 19.º	14
Disposição geral das isenções.....	14
Artigo 20.º	15
Isenções subjetivas.....	15
CAPÍTULO VII.....	16
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES	16
Artigo 21.º	16
Fiscalização	16
Artigo 22.º	16



FM BK

Instauração e instrução de contraordenações.....	16
CAPÍTULO VIII.....	16
FORMAS DE EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO	16
Artigo 23.º.....	16
Caducidade	16
Artigo 24.º	17
Prescrição	17
CAPÍTULO IX.....	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Artigo 25.º	17
Publicidade	17
Artigo 26.º	17
Entrada em Vigor.....	17
ANEXO I.....	18
Fundamentação Económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços.....	18
Anexo II.....	21
Modelo de requerimento	21
Anexo III.....	22
Tabela de Taxas, Licenças e Preços	22



Handwritten signature and initials.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Nota Justificativa

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do seu domínio público e privado, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e cumprindo o previsto no artigo 2.º, do citado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), do artigo 8.º, do mesmo Regime, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

O valor das taxas teve, essencialmente, em consideração os custos com a atividade pública local, o benefício auferido pelo particular, com respeito pelos princípios da equivalência jurídica, da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência e da justa repartição dos encargos públicos.

Na criação das taxas foram respeitados o princípio da prossecução do interesse público local, sem descuro da satisfação das necessidades financeiras da Autarquia e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, bem como o princípio da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência e da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados para recolha de sugestões e contributos, e aprovado pela Assembleia de Freguesia, em sua reunião de 30/09/2020, nos termos da alínea d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



JS B

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos da seguinte legislação:
 - a. Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
 - b. Alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - c. Artigo 24.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que criou o Regime Financeiro das Autarquias Locais;
 - d. Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, instituído pela Lei n.º 53- E/2006, de 29 de dezembro;
 - e. Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo;
2. Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, incluindo a Tabela anexa que dele fazem parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e cobrança de taxas e preços, e respetivas isenções e reduções, resultantes da concessão de licenças, da prática de atos administrativos, da prestação de serviços e da utilização de bens do património, sob jurisdição da Junta de Freguesia de Vila do Conde.



Handwritten signature and initials.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

TÍTULO II

REGULAMENTAÇÃO DE TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento incidem genericamente sobre os serviços prestados à pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, respeitantes à prestação concreta de um serviço público local, à utilização privada de bens do domínio público ou privado da Autarquia, ou à remoção de um obstáculo jurídico.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. A Junta de Freguesia de Vila do Conde é o sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
2. A pessoa singular, ou coletiva, e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior, constituem o sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
3. Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.



Fe B/

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Artigo 5.º

Princípios de gestão

A prestação de serviço público da Junta de Freguesia de Vila do Conde obedece aos seguintes princípios:

- a. Princípio da legalidade;
- b. Princípio da transparência na prestação dos serviços públicos;
- c. Princípio da proporcionalidade;
- d. Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- e. Princípio da satisfação do cidadão;
- f. Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- g. Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- h. Princípio do utilizador pagador.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados ao cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços, nos termos do Anexo I.

Artigo 7.º

Atualização das taxas

1. O orçamento anual da Autarquia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas no presente Regulamento, de acordo com a taxa de inflação.
2. A alteração dos valores das taxas, de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao regulamento e deverá conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor, através de proposta apresentada à Assembleia de Freguesia.



Handwritten signature and initials.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Capítulo II

DEVERES GERAIS

Artigo 8.º

Deveres da Junta de Freguesia de Vila do Conde

Para além de cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, compete à Junta de Freguesia de Vila do Conde, designadamente, assegurar a prestação do serviço público com qualidade, garantindo a sua regularidade e continuidade, bem como proceder em tempo útil à emissão das guias de recebimento, faturas ou documento equivalente, correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança, disponibilizando meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a. Cumprir o presente Regulamento;
- a. Não fazer uso indevido ou danificar quaisquer ativos da Junta de Freguesia de Vila do Conde;
- b. Manter em bom estado de funcionamento os ativos objeto da sua utilização;
- c. Comunicar à Junta de Freguesia de Vila do Conde eventuais anomalias de que tomem conhecimento;
- d. Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento.



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

CAPÍTULO III

REQUERIMENTO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 10.º

Forma do pedido ou requerimento

1. Todos os interessados, para a atribuição de atestados, autorizações e licenças, ou outros documentos emitidos pelos serviços da Junta de Freguesia, deverão apresentar o seu pedido por escrito nos serviços da mesma, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.
2. Os requerimentos dirigidos à Junta de Freguesia devem ser, em regra, feitos no modelo normalizado, cujo teor consta do Anexo II ao presente regulamento.
3. Os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de dois dias úteis, relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de causar atrasos na sua entrega, ou de poderem ser liminarmente rejeitados pelos serviços.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem os requerimentos ser apresentados através dos meios digitais disponíveis pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Urgência

1. Os documentos referidos na Tabela, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de cinco dias.
2. Os documentos com carácter urgente serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento.
3. Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de documentos, será devida uma sobretaxa de montante igual a 50% do valor da taxa aplicável, sendo dada indicação desta solicitação e sobretaxa devida no respetivo requerimento.
4. A emissão de segundas vias de documentos implica o pagamento de um valor adicional de 50% face ao respetivo valor fixado na Tabela de Taxas e Preços.



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Artigo 12.º

Emissão de documentos

Os atestados, autorizações e licenças ou outros documentos emitidos pela Junta de Freguesia de Vila do Conde só podem ser emitidos após liquidação e boa cobrança do valor das taxas respetivas, anexas ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

TAXAS

Artigo 13.º

Regulamentação e fixação de taxas

1. O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Vila do Conde, é apresentado na Tabela de Taxas e Preços constante no Anexo III e faz parte integrante deste Regulamento.
2. Às competências da Junta de Freguesia, no âmbito do licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, aplicar-se-ão as taxas do Município de Vila do Conde.

CAPÍTULO V

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

Artigo 14.º

Liquidação

1. A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar pelos serviços requeridos, sendo efetuada pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Vila do Conde.
2. As taxas devem ser liquidadas antes da concessão das licenças, atestados, autorizações ou outros documentos solicitados à Junta de Freguesia de Vila do Conde e antes de praticados,



FSB

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

ou verificados, os atos a que respeitam.

3. De todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia de Vila do Conde, será emitida guia de recebimento, ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento, nomeadamente recibo, emitido pelos serviços administrativos.

Artigo 15.º

Licenciamento e Registo de Animais de Companhia

1. As taxas de registo e licenças de animais de companhia, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, nos termos estabelecidos na Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27/06, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a. Licença para a Categoria A (Companhia): 150 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - b. Licença para a Categoria B (Fins económicos): 150% da Taxa N de profilaxia médica;
 - c. Licença para a Categoria E (Caça): 200 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - d. Licença para a Categoria G (Potencialmente Perigosos): 250 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - e. Licença para a Categoria H (Perigosos): 300 % da Taxa N de profilaxia médica;
 - f. Licença para a Categoria I (Gatos): 100 % da taxa N de profilaxia médica;
 - g. Licença para a Categoria J (Furões): 100 % da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado (classificados na categoria C) e cão-guia (classificados nas categorias C, D e F) estão isentos de qualquer taxa.
4. Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade:
 - a) Cães, gatos ou furões que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos ou no canil/gatil municipal;



Handwritten signature and initials.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

- b) Cães, gatos ou furões detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.
- 5. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de cães, os gatos ou furões em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães, os gatos ou os furões em centros de recolha oficial de animais.
- 6. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa, no primeiro ano, os cães, os gatos ou os furões, que se encontravam acolhidos no canil/gatil municipal, em associações de proteção e bem-estar animal, sem fins lucrativos localizadas no concelho de Vila do Conde, adotados por titulares residentes na área geográfica da freguesia de Vila do Conde.
- 7. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- 8. Quando a lei preveja o licenciamento por parte das Juntas de Freguesia, designadamente no caso de animais perigosos ou potencialmente perigosos, a emissão da licença depende da verificação prévia de que o animal está devidamente registado no SIAC - Sistema de informação de Animais de Companhia em nome do seu titular, bem como do cumprimento das respetivas medidas profiláticas obrigatórias.

Artigo 16.º

Utilização de bens do domínio público e privado

- 1. A Junta de Freguesia de Vila do Conde cobra taxas pela cedência do seu domínio público ou privado aos particulares, designadamente:
 - a) Espaço ringue polivalente;
 - b) Salão nobre;
 - c) Espaço multimédia;
 - d) Solo contíguo à sede da Junta de Freguesia.
- 2. Os interessados devem requerer ao Presidente da Junta de Freguesia a utilização e



- Ts P/

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

ocupação de espaços pertencentes ao domínio público e privado da Junta de Freguesia, estando o seu deferimento condicionado, designadamente, aos fins pretendidos, à observância das normas de utilização e conservação dos equipamentos, bem como aos princípios de atuação pública.

3. As taxas aplicadas às utilizações realizadas fora do horário de funcionamento/atendimento dos serviços da Junta de Freguesia, sofrerão um acréscimo correspondente ao valor da remuneração a pagar pela prestação do trabalho suplementar efetuado pelo trabalhador que prestar o apoio devido.
4. A autorização ou cedência é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a outros sujeitos passivos, sob qualquer forma, que não os requerentes.
5. A desistência do pedido deverá ser comunicada à Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 24 horas antes da ocupação/utilização, sob pena de dar lugar ao pagamento de 50% da respetiva taxa aplicável.
6. Toda e qualquer publicidade que seja difundida nas instalações/espacos cedidas/os deve ser submetida a aprovação prévia da Junta de Freguesia.
7. Todas as licenças que hajam de ser requeridas, no âmbito da atividade promovida pelos sujeitos passivos nas instalações/espacos da Junta de Freguesia, são da inteira responsabilidade dos próprios.

Artigo 17.º

Pagamento das Taxas

1. Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, e salvo decisão da Junta de Freguesia em contrário, o pagamento das taxas será através de numerário, cheque, transferência bancária, multibanco ou por outros meios eletrónicos disponíveis, sendo devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. De acordo com o artigo 12.º, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



FE B

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1. Não é permitido pagamento em prestações das taxas que resultem da utilização privada de bens do domínio público ou privado da autarquia.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior é, exceccionalmente, admitido o pagamento das taxas em prestações, quando a situação económica do requerente, comprovadamente, não lhe permita proceder ao pagamento integral da dívida no prazo estabelecido para pagamento voluntário e de uma só vez.
3. O número de prestações autorizadas não pode exceder um máximo de 12 (doze).
4. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido e devem ser instruídos com os documentos necessários para que se proceda à comprovação da respetiva situação económica.
5. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
6. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 15 de cada mês a que corresponder o plano de pagamento.
7. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

CAPÍTULOS VI

ISENÇÕES

Artigo 19.º

Disposição geral das isenções

1. As isenções previstas no presente Regulamento são autorizadas pelo órgão executivo da



Junta de Freguesia e ponderadas em função da relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos e do seu reflexo no interesse público local, bem como das preocupações sociais de proteção e apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, no quadro das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

2. Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os sujeitos passivos que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
3. As isenções não dispensam a obrigatoriedade dos interessados requererem à Junta de Freguesia de Vila do Conde as necessárias licenças e ou autorizações, quando devidas, nos termos da Lei.
4. Os requerimentos de isenções devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhadas dos documentos comprovativos das situações invocadas, que deverão ser validados pelos serviços.
5. As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal, e obrigam à devolução, em duplicado, do montante da taxa isenta ou do valor da redução concedida, para além da suspensão do procedimento até à regularização da situação.

Artigo 20.º

Isenções subjectivas

Sem prejuízo dos números anteriores, estão isentas de taxas:

- a. As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70%, devidamente comprovada, relativamente a taxas não relacionadas com atividades económicas;
- b. As pessoas em situação de insuficiência económica, cujo rendimento do agregado familiar seja inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida, relativamente a taxas não relacionadas com atividades económicas;
- c. Sujeitos passivos, quando no âmbito de atividades ou situações consideradas pela Junta de Freguesia de interesse autárquico, em linha com as suas orientações estratégicas e políticas sociais e de gestão, analisadas caso a caso e devidamente fundamentadas, mediante deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 21.º

Fiscalização

São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento:

- a. A Junta de Freguesia de Vila do Conde, através dos seus serviços;
- b. As Autoridades Policiais e Administrativas a quem a lei atribua tal competência.

Artigo 22.º

Instauração e instrução de contraordenações

1. Compete à Junta de Freguesia de Vila do Conde a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, no âmbito das atividades inerentes às taxas previstas no presente Regulamento e Tabela anexa.
2. A determinação da instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias, nos termos da lei, é da competência do Presidente da Junta de Freguesia, que pode delegar em qualquer dos restantes membros da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VIII

FORMAS DE EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO

Artigo 23.º

Caducidade

O direito da Junta de Freguesia de liquidar as taxas e preços caducam, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.



F. Silva

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Artigo 24.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando -se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Publicidade

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na sua página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Vila do Conde entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo órgão deliberativo, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos legais.



75-01

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

ANEXO I

Fundamentação Económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

1. Serviços Administrativos:

- 1.1 Por cada pedido de atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao mesmo, mencionando nomeadamente o tipo de documento pretendido e qual a sua finalidade;
- 1.2 A fórmula de cálculo a aplicar contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte:

TSA: Taxa de Serviços Administrativos - $TSA = tme \times vh + ct/N$

- i. tme: tempo médio de execução (tempo necessário ao atendimento, registo e produção do documento), em horas;
- ii. vh: valor hora normal dos funcionários administrativos, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- iii. ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a eletricidade);
- iv. N: n.º de habitantes da Freguesia

2. Extração e Certificação de Fotocópias:

- 2.1 O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, atribuiu às Juntas de Freguesia competências para a extração e conferência de fotocópias, sendo que as fotocópias assim conferidas têm o valor probatório dos originais e cabendo às Entidades fixar o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não podem exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.



Handwritten signature and initials.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

2.2 Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação.

2.3 As taxas de emissão e certificação de fotocópias constantes do Anexo deste Regulamento têm por base de cálculo os valores do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado e a fórmula de cálculo é a seguinte:

TCF: Taxa de Certificação de Fotocópias - $TCF = i \times vre + ct/N$

- I. Percentagem a aplicar, considerada necessária e adequada, tendo em conta o tempo médio de execução comparativamente com os Cartórios Notariais e tendo em conta a promoção de um serviço público aos fregueses;
- II. vre: valor estabelecido no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado;
- III. ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparações das máquinas e gasto com a eletricidade);
- IV. N: n.º de habitantes da Freguesia.

2.4 As taxas previstas no número anterior são atualizadas conforme o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

3. Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos:

A fórmula de cálculo encontra-se descrita no artigo 15.º do presente Regulamento.

4. Licenciamento de atividades diversas:

4.1 Por força da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foram transferidas para as Freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário respeitantes



FE B

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, pelo que aplicar-se-ão as taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais do Município de Vila do Conde.

4.2. Ao licenciamento de toda e qualquer atividade que seja, ou venha a ser, competência da Junta de Freguesia, aplicar-se-ão as taxas previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais do Município de Vila do Conde.

5. Utilização de instalações / espaços / equipamentos de domínio público e privado:

5.1 A fórmula de cálculo a aplicar contém os custos com pessoal decorrente da organização, manutenção, limpeza e cedência do espaço a utilizar, bem como os custos diretos e indiretos, e ainda o seu tempo de utilização, sendo a seguinte:

$$\text{TU: Taxa de Utilização} - \text{TU} = \text{tu} \times \text{vh} + \text{ct}/\text{N}$$

- i. tu: tempo de utilização (tempo de utilização), em horas;
- ii. vh: valor hora normal dos funcionários administrativos, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- iii. ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui os custos diretos e indiretos, consumíveis, reparação de materiais);
- iv. N: n.º de habitantes da Freguesia.



Handwritten signature

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Anexo II

Modelo de requerimento



Req. N.º --/-----

REQUERIMENTO

Despacho: _____

Data: __/__/____ O Presidente, _____

Ex.mo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde:

Nome: _____, nascido/a a
__/__/__, identificado/a pelo/a _____ n.º _____ (____) (____), com
validade até __/__/__, contribuinte fiscal n.º _____, no estado de _____
com _____, profissão _____
_____, natural de _____
_____, filho/a de _____
e de _____, e residente
_____, requer a V. Ex.ª, para efeitos de _____, que lhe seja emitida
um/a* _____ indicando que _____

Roga a V. Ex.ª se digne, de acordo com a lei, passar o referido documento. _____

Espera deferimento. _____

Freguesia de Vila do Conde, __ de _____ de _____. _____

*atestado | certidão | declaração | autorização |...

O/A Requerente,

Sede - Rua Dr.Pereira Júnior, 228 - 4480-813 VILA DO CONDE - Tel: 252 631 694; Tlm. 924 466 284 / Número Verde: 800 910 894 - E-mail: geral@jf-viladoconde.pt - Delegação Caxinas - Av. D. António Bento Júnior, 538 - 4480-664 VILA DO CONDE - Tel: 252 624 106; Tlm: 924 466 286 - E-mail: delegacaocaxinas@jf-viladoconde.pt
URL: www.jf-viladoconde.pt Software:www.modulac.pt



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Anexo III

Tabela de Taxas, Licenças e Preços

A) Serviços Administrativos

i) Atestados

Atestado	Taxa (€)
Residência	1.50€
Residência e de referência geográfica - para efeitos de requerimento de subsídio de transporte junto de Entidades de Formação Profissional	1,50€
Confirmação da composição do agregado familiar	1,50€
Comprovativo de situação de união de facto	1.50€
Prova de Vida em impresso da Freguesia	1,50€
Confirmação da composição do agregado familiar em impresso de outra Instituição	2,50€
Prova de Vida em impresso de outra Instituição - para efeitos de pensão ou abono	2,50€
Fins alfandegários	5,00€
História Carta	5,00€
Para outros fins / diversos	1.50€

ii) Fotocópias e Autenticações

Fotocópias e Autenticações	Taxa (€)
Fotocópia simples	0,10€
Autenticação de fotocópias (até 4 págs.)	14,00€
Autenticação fotocópias (a partir da 4 págs.)	1,00€

Aos documentos a cores acresce uma taxa de 20 %.

iii) Certidões e Declarações

Certidões e Declarações	Taxa (€)
Declaração para efeitos de legalização de imóveis (certificado de construção anterior à entrada em vigor ao Plano Diretor Municipal – PDM)	5.00€
Declaração de presença na instituição - fins diversos	isento
Justificações administrativas	1,50€



fs - B/

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

B) Animais de Companhia

i) Taxas Gerais

Taxas Gerais	Taxa (€)
Registo inicial por cada animal de companhia, seja qual for a sua Categoria	1,50€
Averbamento (Novo proprietário)	1,50€
Baixa p/morte ou desaparecimento	Isento

ii) Licenças

Licenças	Taxa (€)
A — Cão de companhia	7,50 €
B — Cão para fins económicos (guarda)	7,50 €
C — Cão de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, enquanto conservarem essa qualidade.	Isento
D — Cão para investigação científica	Isento
E — Cão de caça	10,00 €
F — Cão-guia	Isento
G — Cão potencialmente perigoso	12,50 €
H — Cão perigoso	15,00 €
I — Gato	5,00 €
J — Furão	5,00 €
k — Cão, gato ou furão que se encontre recolhido em instalações pertencentes a sociedades zófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos ou nos canis municipais, enquanto conservarem essa qualidade.	Isento
l - Cão, gato ou furão detido por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal, enquanto conservar essa qualidade.	Isento
m - Os titulares de cães, gatos ou furões em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os Cão, gato ou furão em centros de recolha oficial de animais.	Isento
n — No 1.º ano, animal de companhia (cão, gato ou furão) adotado, que se encontrava acolhido em associações de proteção e bem-estar animal, sem fins lucrativos, localizadas no concelho de Vila do Conde, por titulares residentes na área geográfica da freguesia de Vila do Conde	Isento



55-1/2

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

C) Licença de Atividade Ruidosa de carácter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Licenças	Taxa (€)
Emissão de Licença de Ruído p/ entidades com fins lucrativos – taxa diária	30,00€
Emissão de Licença de Ruído p/ entidades sem fins lucrativos – taxa diária	3,00€

D) Licença de venda ambulante de lotarias

Licenças	Taxa (€)
Emissão de licença para o exercício da atividade de vendedor/a ambulante de lotarias – taxa anual	1,50€

E) Licença de arrumador de automóveis

Licenças	Taxa (€)
Emissão de licença para o exercício da atividade de arrumador/a de automóveis – taxa anual	22,50€

F) Utilização de Instalações / Equipamentos

Utilização de Instalações/Equipamentos	Taxa (€)
ESPAÇO RINGUE POLIVALENTE – Prática Desportiva Por cada hora, sem iluminação artificial (com utilização de balneários)	20,00€
ESPAÇO RINGUE POLIVALENTE – Prática Desportiva Por cada hora, com iluminação artificial (com utilização de balneários)	30,00€
ESPAÇO RINGUE POLIVALENTE – Prática Desportiva Por cada hora, sem iluminação artificial (sem utilização de balneários)	15,00€
ESPAÇO RINGUE POLIVALENTE – Prática Desportiva Por cada hora, com iluminação artificial (sem utilização de balneários)	20,00€
ESPAÇO RINGUE POLIVALENTE – Outros Eventos Por cada hora, sem iluminação artificial	40,00€
ESPAÇO RINGUE POLIVALENTE – Outros Eventos Por cada hora, com iluminação artificial	50,00€
SALÃO NOBRE - Formação Por cada hora (inclui 25 cadeiras com braço; mesa e cadeira para formador/a; quadro branco; sistema som e imagem; PC; acesso Internet por wi-fi; acesso WC)	20,00€
SALÃO NOBRE – Conferências Por cada hora (inclui 50 cadeiras; mesa e 5 cadeiras para oradores; púlpito; sistema som e imagem; PC; acesso Internet por wi-fi; acesso WC)	50,00€
SALÃO NOBRE – Outros eventos Por cada hora	50,00€



Handwritten signature

Utilização de Instalações/Equipamentos	Taxa (€)
ESPAÇO MULTIMÉDIA – Formação (c/ sistema informático) Por cada hora (inclui 15 computadores portáteis; 25 cadeiras, mesas para 25 utilizadores; mesa e cadeira para formador/a; quadro branco; projetor e tela de projeção; acesso Internet por wi-fi; acesso WC)	30€
ESPAÇO MULTIMÉDIA – Formação Por cada hora (inclui 25 cadeiras, mesas para 25 utilizadores; mesa e cadeira para formador/a; quadro branco; projetor e tela de projeção; acesso Internet por wi-fi; acesso WC)	15€
JARDIM DA JUNTA DE FREGUESIA (SEDE) para eventos ao ar livre Por cada hora (acesso WC)	50€
OUTROS EQUIPAMENTOS Videoprojetor e tela de projeção - Por evento	15€
OUTROS EQUIPAMENTOS Sistema de Som e Colunas - Por evento	25€